

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR



# ÍNDICE

<b>1. AÇÃO POPULAR (LEI Nº4.717/1965)</b> .....	<b>4</b>
Introdução .....	4
Legitimidade .....	5
<b>2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS</b> .....	<b>8</b>
Definição .....	8
Objetivo .....	9
Legitimidade passiva .....	11
Competência .....	12
Definição .....	12
Legitimados para a celebração do TAC.....	13
Condição para celebração do TAC.....	13

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of people.

**1**

**AÇÃO POPULAR  
(LEI Nº 4.717/1965)**

# 1. Ação Popular (Lei nº4.717/1965)

## Introdução

A ação popular é um **remédio constitucional** previsto no artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal.

Além disto, é considerada uma forma de **exercício da soberania popular** e da **democracia direta**, já que é o próprio cidadão que atua nessa ação.

É regida também pela Lei n. 4.717 de 1965. Recomenda-se sua leitura integral, pois são apenas 22 artigos de rápido e interessante estudo.

---

**Lembrar!** A ação popular é uma ação coletiva e, portanto, aplicam-se, naquilo em que for possível e compatível, as disposições da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor.

---

Vejamos a leitura do artigo constitucional que versa sobre a ação popular:

**Art. 5º, inciso LXXIII** - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

## Objetivo da ação popular

Conforme se depreende da leitura da Constituição Federal, a ação popular tem o objetivo de invalidar **atos ou contratos administrativos que causem lesão**:

- Ao patrimônio público
- À moralidade administrativa
- Ao meio ambiente - para proteção do meio ambiente, além da ação popular ( art 5 LXXI-II ), também pode ser porposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público (art. 129, III ).
- Ao patrimônio histórico e cultural

A ação popular é cabível contra atos ilegais e lesivos, segundo o mencionado no artigo 1º da Lei da Ação Popular. Mas se deve atentar a que a necessidade cumulação entre esses dois requisitos (ilegalidade E lesividade) tem sido relativizada pela jurisprudência do STF e do STJ, bastando, em vários casos, a demonstração da ilegalidade do ato ou do contrato para a admissibilidade da ação popular, sem que tal ato deva ter necessariamente causado dano ou prejuízo.

## Legitimidade

### LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade ativa para a propositura de uma ação popular é de todo cidadão.

O que seria o cidadão? Toda a pessoa no exercício e gozo dos direitos políticos. Para efeitos de capacidade processual (legitimidade ativa para propositura de Ação Popular, por exemplo) não é exigido do cidadão capacidade eleitoral plena, basta a capacidade eleitoral ativa!

Percebe-se que, desta forma, o menor de 16 anos (que ainda não adquiriu a facultatividade do voto) não pode propor ação popular em nenhuma hipótese, e aquele menor de 18 anos e maior de 16, portador do título de eleitor, poderá ajuizá-la. Vejamos o disposto no Art. 1º, parágrafo 3º da Lei de Ação Popular:

**Art. 1º § 3º** A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

Note: quem é condenado criminalmente (enquanto durarem os efeitos da condenação) e o estrangeiro **não** podem ajuizar ação popular.

Temos uma Súmula do STF que versa sobre o tema. Ela foi editada por ter existido, no passo, certa controvérsia sobre a legitimidade para a propositura da ação popular:

**Súmula 365/STF:** Pessoa jurídica não pode propor ação popular.

### LEGITIMIDADE PASSIVA

Todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que, de qualquer forma, participaram do ato ou se beneficiaram diretamente dele. Vejamos a leitura do artigo 6º da Lei de Ação Popular:

**Art. 6º** A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

## Competência

Não há prerrogativa de função para definir a competência nas Ações Populares – então, mesmo que se ajuíze contra governador ou presidente, sempre se faz isto perante o **primeiro grau de jurisdição**. Até porque, se o cidadão legitimado ativo ou outro interessado desejar dirigir-se ao tribunal, haveria óbice, dificuldade. Assim, como o intuito é facilitar o ajuizamento e manutenção da ação, não se aplica a prerrogativa de foro a ela.

## PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO POPULAR (?)

O Ministério Público é apenas autor extraordinário. Isso significa que ele apenas atuará como autor se o cidadão abandona o processo e nenhum outro assume!

Note que, em regra, o Ministério Público **NÃO** pode ajuizar a ação popular. (Mas poderá, eventualmente, no caso da legitimação extraordinária, figurar como autor dela).

**Art.6º § 4º** O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

## Sucumbência

Cidadãos ficam isentos de custas e sucumbência para a propositura da ação popular, salvo comprovada má fé, ou seja, caso seja indeferida ou julgada improcedente a ação ajuizada, o cidadão de boa-fé não terá qualquer prejuízo.

Trata-se de um incentivo para o ajuizamento da ação, já que ela visa ao bem comum e deve favorecer a toda uma sociedade.

# 2

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**



# Ação Civil Pública e Ação Popular



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

